

As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia¹

Laura Lowenkron
Unicamp

Os ideais de *cuidado* e *proteção* atravessam em diversos níveis e de diferentes maneiras o campo moral, jurídico e político contemporâneo relacionado à gestão da *infância*. Este artigo discute o tema do cuidado das crianças a partir do extremo do não cuidado: a violência. Essa abordagem parece produtiva na medida em que, quando ocorre a ruptura mais brutal dos limites da norma que orienta como devem ser idealmente conduzidas relações entre “adultos” e “crianças”, esse *dever ser* protetivo é enunciado e (re)definido de maneira ainda mais explícita, produzindo e/ou reorganizando hierarquias entre os responsáveis pelos cuidados infantis.

Utilizo a noção de cuidado em sentido amplo para me referir menos a um campo específico de atividades profissionais, denominado “trabalho do *care*” (*care work*), ou para definir o universo do privado, do doméstico e da família, do que para descrevê-lo como um conceito cujo valor heurístico reside justamente na sua polissemia (Hirata & Guimarães, 2012) e cuja eficácia política deriva do seu polimorfismo. Afinal, é em função da versatilidade das suas formas de exercício que a ideia de cuidado é capaz de capturar múltiplas expressões, termos e sentidos acionados em diferentes contextos para articular um amplo leque de valores, afetos, compromissos, obrigações, práticas e aparatos administrativos que, de alguma maneira, sustentam e são sustentados simbolicamente pela necessidade de “tomar conta” e “proteger” aqueles que supostamente não são capazes de *cuidar de si*. Em termos teóricos, essa perspectiva analítica dialoga com trabalhos que mostram, em diferentes contextos históricos e etnográficos, como o cuidado pode ser entendido como eixo simbólico a partir do qual se estrutura e legitima a gestão tutelar de *menoridades* (Lugones, 2012; Souza Lima, 2002; Vianna, 2002a).

Esta análise é baseada em uma etnografia realizada entre 2008 e 2010 na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, no Senado Federal brasileiro, e junto às investigações da Polícia Federal contra os crimes de pornografia infantil na internet.² Tomando como objeto de análise aquilo que denominei de “cruzada antipedofilia”, apropriando-me de expressão cunhada pelo presidente da CPI, esta pesquisa buscou compreender a construção da “pedofilia” como novo modelo de *monstruosidade contemporânea*, ou seja, como aquilo que combina o proibido, o impossível e o inimaginável (Foucault, 2001).

Apesar de o artigo abordar o par *cuidado/não cuidado* a partir da temática da violência sexual contra crianças, o objetivo é analisar de que maneira os dois termos desse binômio, frequentemente entendidos como dicotômicos, aparecem muitas vezes embaralhados nessa cruzada antipedofilia. Isto é, mostrarei como o cuidado e a violência aparecem nesse campo menos a partir de uma relação de oposição binária do que como resultado de um processo social de deciframento técnico e atribuição de sentidos (em princípio ocultos) a determinadas relações, atores, gestos e imagens.

A fim de explicitar e explorar como a cruzada antipedofilia tensiona e borra as fronteiras entre o cuidado e a violência, na primeira parte do texto, analiso o que proponho denominar de *paradoxo da família*, revelando como a noção historicamente construída de que a unidade doméstica é o principal lócus do abuso sexual infantil não desfez o seu estatuto moral privilegiado de instância prioritariamente responsável pelo cuidado, pela proteção e pela normalização sexual das crianças.³ Em seguida, mostro como a figura nebulosa do pedófilo combina e embaralha as noções de uma masculinidade ordinária, não violenta e cuidadosa e uma sexualidade masculina radicalmente monstruosa, destruidora e ameaçadora. Por fim, a partir da análise do combate policial à pornografia infantil na internet, discuto como, ao selecionar as imagens que podem ou não ser enquadradas como pornografia infantil — em outros termos, que são ou não consideradas violentas —, o olhar cuidadoso e técnico policial constrói os corpos que governa constituindo minoridades, ao reconhecer visualmente nas fotografias e nos vídeos aqueles que precisam de proteção.

O paradoxo da família: lócus da violência e unidade idealizada da proteção

Os maus-tratos físicos foram o primeiro foco de atenção política relacionada ao abuso infantil intrafamiliar. Segundo Hacking (1992), pediatras norte-americanos, na década de 1960, ao analisar exames de raios X, verificaram e denunciaram que crianças pequenas apresentavam fraturas resultantes de agressões sofridas dentro de casa. O diagnóstico médico daquilo que foi à época classificado como “síndrome da criança espancada”, ao atingir de maneira indistinta todas as classes sociais, contribuiu para a desestabilização moral do até então espaço sacralizado e idealizado da família burguesa, onde crianças estariam protegidas da violência.

Em 1975, na esteira da luta antiestupro, as feministas norte-americanas viram nessa denúncia dos pediatras a chance de fortalecer sua crítica à estrutura autoritária no interior da família e introduziram, nessa militância, uma nova ênfase à dimensão sexual dos abusos infantis intrafamiliares. Esses abusos incestuosos

que não podiam ser verificados em radiografias, foram evidenciados por meio de narrativas autobiográficas de “sobreviventes”, do diagnóstico do “trauma” psíquico (Fassin & Rechtman, 2009) e da proliferação política de canais de denúncia e dados estatísticos sobre o tema.

O processo de questionamento da total subordinação das crianças às famílias ou aos tutores e a descentralização do diagrama de responsabilidades em torno da infância por toda a sociedade culminou no reconhecimento de crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos especiais” no final do século XX (Vianna, 2002a). A Convenção Universal dos Direitos da Criança (1989), da Organização das Nações Unidas, é o principal marco desse processo no plano internacional, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no plano nacional. A partir disso, a crítica à violência contra esses “sujeitos de direitos” não apenas ganha força, mas passa a ser objeto de uma nova compreensão política e ética: “uma questão de cidadania e de direitos humanos, e sua violação como um crime contra a humanidade” (Faleiros & Campos, 2000:18).

Entretanto, longe de ser uma agenda política monolítica, a “violência sexual infantojuvenil” tem sido construída como problema de diferentes maneiras por grupos específicos ao longo da história, atribuída a razões diversas e denominada de maneiras variadas (Lowenkron, 2010, 2012). A partir da noção de “abuso sexual infantil”, tal qual formulada pelo movimento feminista nos Estados Unidos em meados da década de 1970 e, depois, apropriada e reformulada pelos movimentos sociais de defesa dos direitos das crianças nos anos 1990 (que acrescentou à crítica da dominação masculina a ideia de dominação “adultocêntrica”), a violência sexual contra crianças foi denunciada como segredo da sociedade e da família patriarcais e associada às desigualdades de poder entre homens e mulheres e adultos e crianças.

Embora tenha sido desencadeada pelas feministas e seguida pela militância dos direitos das crianças, que foi a principal responsável por introduzir essa agenda política no Brasil, a preocupação com a dimensão sexual dos abusos infantis atraiu em diversas partes do mundo grupos tradicionais e conservadores — que, em outras agendas (como na questão do aborto, dos castigos corporais de crianças e da maioridade penal), entram em confronto com as reivindicações desses movimentos, particularmente no que se refere à crítica ao modelo autoritário da família tradicional. Entre esses grupos, destacam-se políticos religiosos que, preocupados com a crescente expansão da onda de liberalização sexual desde os anos 1970, viram na luta contra a “pedofilia” a chance de reatualizar os temores sobre crimes e perigos sexuais, conforme mostra Jenkins (1998) no contexto norte-americano e como se verificou também, mais recentemente, na arena política brasileira (Lowenkron, 2013a).

A ideia historicamente estabelecida segundo a qual a família é o principal locus dos abusos sexuais infantis não era desconhecida pelos membros da CPI da Pedofilia, presidida e liderada pelo senador Magno Malta, da bancada evangélica. Segundo a estatística enunciada pelo presidente da comissão, “de cada dez casos, seis têm pai no meio”. Nem por isso a autoridade moral e simbólica da família e, principalmente, do *pater familias* foi abalada, como se verifica na exigência contínua de que todos orientassem suas condutas e decisões perante as demandas e os projetos apresentados pela CPI como “pais de família”.

Constructo ideológico poderoso que prescreve e inscreve nos sujeitos afeições e compromissos obrigatórios, já que fundados na ordem inquestionável da “natureza”,⁴ a figura da família funcionou como eficiente catalisador de emoções na mobilização coletiva de seguidores para essa cruzada.⁵ Magno Malta acionava repetidas vezes o idioma moral do parentesco durante as audiências públicas da CPI, apropriando-se da figura da família como símbolo e paradigma (Schneider, 1968) de como os atores deveriam conduzir suas ações e emoções: “precisamos da sociedade unida conosco, nós precisamos da mídia conosco, precisamos que, juntamente conosco, tenham o mesmo sentimento, que trabalhem com o coração de pais, com coração de mães, com coração de quem tem família, de quem tem criança”.

Nesse sentido, os “pedófilos” não eram os únicos alvos dessa cruzada. Um dos principais objetivos dessa CPI consistia também na construção (ou *conversão*) de uma rede de *responsáveis* pela proteção das “crianças” contra os perigos sexuais. A cada um era destinado um papel na luta contra a “pedofilia”: à mídia caberia noticiar; aos cidadãos, denunciar; aos políticos, formular leis e aprovar projetos; aos policiais, combater o crime; às autoridades judiciais, condenar e penalizar duramente os culpados; aos empresários, cooperar com as investigações e as demandas das autoridades públicas; às famílias, *cuidar* dos filhos e *protegê-los*.

É importante notar ainda que o presidente da CPI da Pedofilia conduziu esse processo de maneira a produzir uma constante oscilação entre níveis de responsabilização pela administração e pelo cuidado das crianças em relação a esses atores, uma vez que cada um (políticos, empresários, jornalistas etc) era convidado a atuar como autoridade pública e/ou cidadão responsável, a serviço dos interesses da “sociedade”, da “criança” e da “família”, e ao mesmo tempo como integrante e representante de um núcleo familiar (como “pais de família”).

Ao se apresentar como a mais “natural” das relações e das unidades sociais, a “família” funcionou nessa cruzada como um importante hierarquizador moral, evocando um modelo não apenas de ordenação das relações, mas também de atribuição de responsabilidades, em especial no que se refere à gestão das crianças.

Assim, apesar de o compromisso de proteger a criança ser apresentado como uma tarefa coletiva do “Estado”, da “sociedade” e da “família”, como prescreve o artigo 227 da Constituição Federal brasileira (1988), existe uma divisão de *responsabilidades* e uma hierarquia entre os *responsáveis* por essa proteção. Nos termos do senador Magno Malta, “de zero a cinco é o papel da família; e de cinco a dez é o papel das autoridades. Porque filho é dádiva de Deus. Filho foi dado, e é privilégio criar filho”. Ao eleger a família como principal instância responsável pelo cuidado, pela proteção e pela normalização sexual das crianças, o presidente da CPI da Pedofilia afirmou:

as famílias precisam tomar a paternidade da situação e chamar para si a responsabilidade [...]. O papel de imunizar, de criar, não é da polícia, não é da classe política, não é do Ministério Público, não é da Justiça e nem de Conselho Tutelar, é da família. Porque Justiça, Polícia e Ministério Público agem depois de a porta ter sido arrombada. E o que nós não queremos é porta arrombada, porque não queremos ver crianças abusadas no Brasil.

Como vimos, os aparatos administrativos e jurídicos de gestão da infância foram significativamente reformulados nas últimas décadas a partir do questionamento político da subordinação absoluta das crianças em relação às famílias. A unidade familiar foi inclusive reconhecida e denunciada como modelo de dominação que historicamente teria levado à legitimação e ao ocultamento da violência. Entretanto, como revela a fala do senador Magno Malta, não se desfez nesse processo a compreensão tutelar de que o controle desses “sujeitos de direitos” deve ser estabelecido a partir, sempre que possível, de sua inclusão em unidades domésticas, como propõe Vianna (2002b). É importante notar ainda que essa distribuição desigual de responsabilidades é engendrada por uma cadeia hierarquizada de autoridades, de tal maneira que o saber e o poder burocráticos podem “ser efetivamente mais decisivos, caso certos limites sejam transgredidos” (Vianna, 2002b:299).

Assim, a relação assimétrica entre administração e unidades domésticas deixa de ser complementar, como sugerem Vianna (2002a) e Lugones (2012), para assumir outra configuração tutelar, na qual a autoridade estatal se opõe e sobrepõe à autoridade familiar apenas quando a porta da casa já foi arrombada, nos termos do senador Magno Malta — seja porque a família falhou ou não conseguiu exercer plenamente seu dever protetivo, deixando o “estranho perigoso” entrar (nem que seja através da internet), seja porque um dos responsáveis pela criança se torna suspeito de perpetrar algum abuso, sendo o sexual o mais poluidor e, por isso mesmo, interdito em qualquer gradação.

O lobo em pele de cordeiro e o cuidado contaminado pela perversão

Pelo pedófilo qualquer um põe a mão no fogo. É alguém acima de qualquer suspeita. Ele não é truculento, ele é uma pessoa amável, fácil de fazer amizade. [...]. Então, é preciso saber quem é ele. Como eles agem? Eles não são truculentos. O estuprador é truculento [...]. O pedófilo não; o pedófilo é amável, um conquistador, gosta de dar presentes, gosta de festejar, tem sempre alguma coisa na sua casa que chama a atenção da criança, um DVD, um filme infantil, um balãozinho, uma bola, um bichinho de pelúcia. É alguém que gosta de presentear, de andar com a criança no colo, se prontifica sempre a tomar conta dos seus filhos. O *modus operandis* deles é sigiloso (senador Magno Malta, pronunciamento no Plenário do Senado Federal em 13 de agosto de 2009).

Como se pode notar pelo pronunciamento do senador Magno Malta, o *modus operandis* do pedófilo desestabiliza as fronteiras entre o cuidado e a violência sexual, introduzindo a ideia de um cuidado suspeito de estar perigosamente *contaminado* pela perversão. Já que zonas de indefinição constituem o lócus privilegiado da desordem, da poluição e do perigo (Douglas, 1976), a “pedofilia” é constituída como um problema particularmente ameaçador pelo fato de que, além de não respeitar a barreira sexual interetária (o cerne da questão), embaralha de maneira generalizada os principais eixos do ideal cartográfico que ordena nossa geografia da *segurança* e da *insegurança*. Ao não se distinguir aparentemente daqueles que definem a si próprios como “homens de bem”, o “pedófilo” se torna uma ameaça permanente justamente por seu caráter ordinário e sua aparência benigna.⁶

Apresentada como uma sombra difusa que está virtualmente em toda parte, pode ser qualquer um e é difícil de identificar, a construção da pedofilia tem como único critério ordenador relativamente estável o gênero, já que seu personagem social é predominantemente masculino. Seria possível especular muitas explicações para a associação do gênero masculino à figura do “pedófilo”, como a ideia de uma sexualidade masculina descontrolada, portanto, mais predisposta a desvios sexuais. Entretanto, para compreender a particularidade do modelo de masculinidade poluidora apresentada no pronunciamento do presidente da CPI da Pedofilia, considero mais produtivo pensar essa construção como um dos efeitos do ideal heteronormativo que define o cuidado como uma atividade essencialmente feminina e heterossexual (Manalansan, 2010).

Enquanto a proximidade corporal exigida pelo cuidado infantil é um desejo feminino socialmente prescrito e valorizado, já que visto como fruto de um instinto materno culturalmente naturalizado, o interesse de proximidade, especialmente corporal, de um homem em relação a crianças é visto como antinatural e, portanto, como essencialmente suspeito e possivelmente perverso. Sendo assim, a mesma

norma que essencializa a figura da mulher cuidadora e lhe permite estabelecer uma relação de maior intimidade corporal com crianças, sem que esses contatos adquiram qualquer conotação sexual, produz a crença de que corpos masculinos adultos e corpos infantis devem ser mantidos a uma distância segura para que não recaia sobre os primeiros a suspeita de “pedofilia”.⁷

Esse novo modelo de masculinidade ameaçadora pode ser entendido como um dos principais deslocamentos produzidos pela cruzada antipedofilia em relação a outras formas de denominar e compreender a violência sexual contra crianças. Enquanto na luta contra o abuso sexual infantil, desencadeada pelas feministas e reformulada pelos movimentos de defesa dos direitos das crianças, era o modelo autoritário de masculinidade no interior de uma estrutura familiar hierárquica que representava riscos à integridade de crianças e mulheres, na cruzada antipedofilia são justamente homens que não se enquadram no modelo heteronormativo orientador da divisão sexual das tarefas de cuidado que passam a ser objeto de escrutínio e fonte de ameaças.

Assim, apesar de a cruzada antipedofilia contribuir para a constituição e o fortalecimento de compromissos e aparatos administrativos relacionados a uma gestão protetiva da infância imaginada como um *dever ser* coletivo, as tecnologias de governo a partir das quais se materializam os ideais de cuidado e proteção são diferencialmente atravessadas por marcas de gênero.⁸ Essa inflexão generificada pode ser decupada a partir do par “gestar e gerir”, proposto por Souza Lima (2002) para descrever nuances no exercício do *poder tutelar*. Segundo o autor, o *gestar* é definido no dicionário como “formar e sustentar (um filho) no próprio ventre”, e o *gerir*, como “exercer gerência sobre, administrar, dirigir, gerenciar” (Souza Lima, 2002:16).

O primeiro termo, que pode ser entendido como o polo feminino desse binômio, aponta para o caráter bem-intencionado, constitutivo e pedagógico atribuído à gestão materna (Lugones, 2012), enquanto o segundo sinaliza o controle cotidiano de uma administração que se apresenta na forma masculina do “‘tutor’ de coletivos, controlador de espaços e mantenedor dos desiguais em seus nichos”, nos termos de Souza Lima (2002:16). Nesse sentido, é possível sugerir que, por vezes, o cuidado e a proteção são exercidos por meio de técnicas culturalmente imaginadas como femininas, ao serem associadas ao *governo doce* materno (Vianna, 2002a); outras vezes, assumem a forma de uma gestão protetiva masculina, mais ordenadora e persecutória. A dimensão simbólica masculina e paternalista da gestão tutelar se atualiza de maneira privilegiada na atividade de persecução penal, quando a prerrogativa estatal de monopólio do uso legítimo da força é exercida em nome da proteção de crianças vítimas. Passo, então, a analisar

como os pares vigilância–punição e cuidado–proteção são constituídos como dois lados da mesma moeda no combate policial à pornografia infantil na internet.

O combate à pornografia infantil e a gestão protetiva de imagens

Além da construção de um modelo de masculinidade perigosa que retira o foco das desigualdades de poder para a ameaça das perversões, outro deslocamento importante produzido pela cruzada antipedofilia em relação a outras formas de compreender e combater a violência sexual contra crianças foi o direcionamento da atenção política e criminal para a pornografia infantil na internet. Na CPI da Pedofilia, as imagens de crianças pequenas envolvidas em cenas de sexo explícito com adultos que circulam na rede se tornaram o grande escândalo público, sendo entendidas simultaneamente como registro do abuso sexual infantil e como forma específica de abuso, na qual a violência é exercida ou agravada pelo *olhar*. A pornografia infantil era denunciada, ainda, como causa da violência sexual contra crianças, seja porque “alimentava a tara” dos pedófilos, estimulando a passagem da fantasia ao ato, seja porque “fomentava a demanda” por novas imagens cuja produção implica atos de abuso sexual infantil (Lowenkron, 2013b).

Se no centro dos debates políticos a repressão criminal à pornografia infantil se legitima moralmente pela urgência em proteger crianças do abuso sexual, os aparatos administrativos policiais que exercem o controle mais capilar e cotidiano desses crimes raramente conseguem localizar as crianças abusadas retratadas nas cenas pornográficas ou seus abusadores mais imediatos. Fazendo uma etnografia de investigações e inquéritos da Polícia Federal, que é o principal órgão responsável pelo combate à pornografia infantil na internet no Brasil, observei que, diante da dificuldade de rastrear o ponto original de produção e disseminação das fotos e dos vídeos que circulam na rede, o foco da atividade de persecução penal se direciona para os alvos possíveis: aqueles que compartilham ou armazenam essas imagens, entre os quais raramente se encontra algum produtor de pornografia infantil ou abusador sexual de crianças (Lowenkron, 2012).

Nesse sentido, o combate criminal à pornografia infantil consiste, sobretudo, em uma atividade de “gestão de imagens”, entendida como uma forma de cuidado e proteção das crianças, como destaca Rabelo (2013). Parte crucial dessa “gestão protetiva de imagens”, segundo a autora, é exercida pelo olhar, na medida em que a investigação criminal realiza uma operação simbólica de substituição e sobreposição do *olhar perverso e estigmatizador* (ambos danosos) pelo olhar protetivo policial. Assim como em outras atividades relacionadas ao cuidado infantil,⁹ esse *olhar protetivo* é, antes de tudo, técnico — examina e seleciona as cenas classificáveis ou não como “pornografia infantil”.

Para a caracterização legal da pornografia infantil, é preciso verificar se a imagem é pornográfica e se pode ser identificada a participação de menores de 18 anos na cena,¹⁰ o que nem sempre é simples. Certa vez, por exemplo, apareceram em um inquérito fotos de crianças nuas em meio a um conjunto de imagens de adultos nus, em um contexto de naturismo; nesse caso, não foi configurado o fim sexual da imagem e, por isso, ela não foi considerada pornográfica. Com o intuito de eliminar quaisquer resquícios de ambiguidade, os agentes priorizam as imagens de “abuso mesmo”, que pode ser tanto o ato sexual envolvendo crianças quanto uma performance com caráter explicitamente sexual. Entretanto, algumas imagens embaralham as fronteiras entre a “foto inocente” e o “abuso mesmo”, ou entre o cuidado e a violência.

Analisando os autos de um dos inquéritos de pornografia infantil consultados, verifiquei que uma mesma fotografia pode ser resignificada ao longo de sua trajetória burocrática de análise. No exame pericial do computador de um suspeito, foi encontrada a sequência de três fotografias de uma menina de 1 ano e meio. As duas primeiras retratavam em *close* a sua genitália com uma secreção branca que parecia ser esperma, e a terceira era uma foto do seu rosto, de olhos fechados, com expressão de tristeza e dor. Essa sequência foi encontrada pelos peritos em uma pasta de arquivos denominada “fotos da câmera”. Em outra pasta do mesmo dispositivo, foi localizado um vídeo de uma criança do sexo feminino com aparência de uns 9 anos, amarrada com cordas, sendo coagida a praticar sexo com um indivíduo adulto, além de registros de arquivos apagados cujos títulos sugeriam conteúdo pornográfico infantil.

O computador havia sido apreendido na casa de uma família composta por um casal e dois filhos, sendo um rapaz e uma moça de quase 30 anos, que era professora primária. No depoimento à polícia, essa jovem explicou que o vídeo de pornografia infantil era do irmão, que era o dono do computador, e que ele possivelmente teria baixado esse conteúdo da internet sem querer, com outras imagens pornográficas. Já a menina de 1 ano e meio com a genitália exposta, ela reconheceu como sua irmã mais nova, filha temporária que o pai havia tido com outra mulher em período que ficou separado de sua mãe. Ela afirma que a menina passava a semana com a mãe e o fim de semana com o pai, na casa de sua família. E era ela, a irmã mais velha, que costumava cuidar da criança nessas ocasiões. Assim, ao perceber que a irmã mais nova apresentava um corrimento, possivelmente por falta de higiene adequada na casa da genitora,¹¹ resolveu tirar as fotografias para depois mostrar para a pediatra.

Aparentemente, a versão da moça convenceu o delegado, conferindo um novo sentido àquelas imagens, que haviam sido interpretadas inicialmente

pelos peritos como parte do acervo de “pornografia infantil” armazenado no computador. Ao conversar comigo sobre o caso, a autoridade policial observou que de fato se tratava de uma mão feminina — delicada e com unhas grandes e pintadas — junto à genitália da criança e que, estatisticamente, seria pouco comum que a figura do abusador fosse uma mulher. O suspeito principal naquele inquérito, segundo o delegado, era o rapaz — não pelo abuso da irmã, mas pelo acesso e divulgação de pornografia infantil na internet.

Essa conclusão do delegado de que a mão feminina que manipulava o órgão genital da criança era uma evidência da veracidade do argumento do intuito *cuidadoso* e não *abusivo* da fotografia revela uma impossibilidade cultural de imaginar qualquer dimensão sexual nos contatos corporais e, particularmente, na manipulação da genitália de crianças por mulheres. Desse modo, o caso ilumina como a divisão heteronormativa das tarefas de cuidado não apenas tem como efeito o maior risco de suspeita de perversão em relação a homens que desempenham essas atividades, mas também pode levar ao apagamento da violência sexual contra crianças cometida por mulheres.

Ao analisar comigo os autos, uma policial que trabalhava no setor de combate à pornografia infantil na internet suspeitou da narrativa da testemunha, passando a me mostrar os indícios na fotografia. Ela notou que a secreção não saía da vagina da menina, estando situada na parte de cima de sua genitália. Além disso, o líquido branco não estava escorrendo, o que indicava se tratar de uma substância espessa, como o esperma. A policial reparou também que os grandes lábios da criança estavam inchados e avermelhados, parecendo ter sido friccionados. Por fim, ela destacou que as duas fotografias em *close* da genitália eram seguidas de uma terceira imagem com o rosto da menina chorando, e questionou: “se é pra mostrar para a médica, por que precisaria tirar a foto da criança chorando depois de fotografar o corrimento?” Ela observou ainda que a associação da fotografia de uma genitália infantil ejaculada ao rosto de uma criança com expressão de sofrimento é uma sequência de imagens frequente na estética da pornografia infantil. E, como tinha ficado comprovado no exame pericial que outras imagens de pedofilia foram baixadas naquele computador, o usuário da máquina provavelmente conhecia essa estética.

A partir dessa análise, não apenas o sentido da imagem voltou a ser duvidoso para mim (apesar de desconhecer o desfecho desse inquérito), mas também pude compreender melhor a particularidade do olhar investigativo policial sobre essas cenas. Enquanto na cena pública da CPI da Pedofilia as fotografias eram exibidas com a finalidade de mobilizar reações emocionais (como o choque, o horror, a indignação e o ódio), nos bastidores burocráticos da investigação policial era

destacada a importância do esfriamento emotivo para a análise objetiva dos fatos. É justamente esse distanciamento analítico que possibilita a esses profissionais debruçarem-se cotidianamente sobre essas cenas, que diferencia o olhar policial não apenas do “olhar transgressivo” do pedófilo, mas também do “olho leigo”, incapaz de reconhecer e avaliar adequadamente os indícios de materialidade do crime.¹²

Além da definição do caráter pornográfico da imagem, outro elemento fundamental para configurar a “materialidade” do crime de pornografia infantil é a caracterização da menoridade da(s) pessoa(s) envolvida(s) na cena. Apesar de o texto da lei se basear na idade cronológica para a definição do delito (menor de 18 anos), no fenômeno da pornografia na internet, é extremamente difícil e raro identificar as crianças e os adolescentes que aparecem nas imagens para saber suas idades. Na prática, para a configuração da “materialidade” do crime não basta ser menor, é preciso parecer menor sem sombra de dúvidas.

Em alguns casos, não há margem de dúvida. Perguntei aos policiais como se estabelece isso. Eles dizem que é o “senso comum”. “Bebê ou criança de 2, 3, 5 anos. Não há dúvida”, afirma um agente. No entanto, imagens pornográficas de meninos e meninas situados na zona cinzenta da adolescência desafiam as fronteiras entre fantasia e realidade, lícito e ilícito, normal e anormal, de modo que é difícil configurar a materialidade do crime. Os agentes explicam que existem muitos *sites* pornográficos nos quais a menoridade, principalmente a feminina, é simulada.

Entretanto, o olhar experiente do policial consegue identificar a diferença entre a menoridade “simulada” e os corpos inquestionavelmente “infantis”. Procurando compreender como os policiais reconheciam os indícios corporais de menoridade, percebi que a *materialidade dos corpos* e a *materialidade do crime* de pornografia infantil eram constituídas reciprocamente por meio dessas investigações. Inspirada nas formulações de Butler (2002) sobre o papel do poder regulador na construção da materialidade dos corpos, percebi a centralidade das práticas administrativas policiais na produção das corporalidades infantis; elas produzem menoridades ao demarcar, circunscrever, diferenciar os corpos que precisam ser protegidos e controlados.

A partir da definição do caráter pornográfico da cena e da menoridade dos atores envolvidos, surge a necessidade de tutelar (no duplo sentido de controlar e proteger) a *imagem* daquele(a) que então passou a ser reconhecido(a) como vítima de um crime. Ao extrair essas cenas pornográficas do espaço público e perigoso da internet para capturá-las no território mais restrito e seguro do procedimento administrativo, os policiais buscam transformar simbolicamente

“significados de conteúdos perigosos” (Rabelo, 2013:153) por meio da criminalização das imagens. Afinal, utilizar a “pornografia infantil” como prova de um crime e suporte de incriminação é a alternativa que resta para um “Estado que não pode fugir daquilo que também não consegue realizar: a sua responsabilidade sobre esses menores” (Vianna, 2002a:237). Dada a impossibilidade de proteger crianças de “carne e osso” do abuso e da violência, a cruzada antipedofilia busca controlar a disseminação de imagens que poluem e colocam em perigo a representação idealizada da infância pura e inocente (Ariès, 1981).

As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia

A fim de analisar diferentes dimensões do cuidado na cruzada antipedofilia, sugeri compreendê-lo como eixo simbólico a partir do qual se estrutura a gestão tutelar de minoridades, isto é, a necessidade de proteger e controlar aqueles que supostamente não têm autonomia suficiente para cuidar de si. Nesse sentido, o cuidado pode ser entendido como um “governo doce”, nos termos de Vianna (2002a), ainda que não menos provido de vontade de domínio, como observa Lugones (2012). Isso não significa que ele deva ser pensado nessa cruzada como uma ilusão a ser desmascarada e substituída pela verdade oculta da dominação. Como procurei destacar, inspirada nos trabalhos de outros autores (Lugones, 2012; Souza Lima, 2002; Vianna, 2002a), o cuidado não deve ser definido em oposição à dominação, mas como uma ideia que permite legitimar, prescrever e naturalizar certas formas de exercício de poder como moralmente distintas e opostas às noções de abuso e violência — tanto no âmbito do espaço doméstico/familiar quanto no das práticas administrativo-estatais.

Procurei iluminar ainda como construções culturalmente naturalizadas em torno da distribuição das tarefas de cuidado têm servido de base para a reprodução não apenas de desigualdades sociais, como tem sido destacado na literatura acadêmica sobre o tema, mas também de representações idealizadas que contribuem para o apagamento de algumas formas de violência e a reconfiguração de outras. Não se trata de denunciar a violência escondida por trás da máscara do cuidado, como sugere a figura nebulosa e ameaçadora do “pedófilo”. O que pretendi mostrar é como a disseminação de concepções naturalizadas e idealizadas da família como locus privilegiado do cuidado e da proteção infantil contra os perigos sexuais externos deslocaram o foco da atenção política em torno da violência sexual contra crianças das desigualdades de poder para a ameaça da perversão. Esse perigo difuso é encarnado pela figura do lobo em pele de cordeiro ou do estranho de quem se deve desconfiar, ainda que as estatísticas apontem que a unidade doméstica é o espaço privilegiado do abuso infantil. Já a naturalização da figura da mulher

cuidadora garante a reprodução de um modelo heteronormativo de distribuição das tarefas de cuidado infantil que, por um lado, representa um risco para homens que desempenham essas atividades de ser acusados de “pedofilia” e, por outro, produz um apagamento da violência sexual cometida por mulheres.

Por fim, seria interessante problematizar, ainda, se a naturalização e a idealização da inocência que orienta a dimensão protetiva da gestão policial de imagens classificadas de “pornografia infantil” representa a melhor maneira de conferir às crianças o estatuto de “sujeitos” ou de garantir os seus “direitos”; ou se, ao contrário, a noção de inocência infantil constitui antes um mecanismo que reforça a posição de “vulnerabilidade” de crianças em relações sexuais intergeracionais ou outras interações assimétricas.¹³ Isso porque, como categoria moral relacionada à “pureza sexual”, a inocência obscurece outras formas de violência e de abuso de poder contra crianças que não passam pela sexualidade. E, como categoria jurídica oposta às noções de responsabilidade e culpa, ela acaba por excluir menores que já perderam a “inocência” do direito de proteção. Assim, essa cruzada centrada na proteção de imagens idealizadas da família e da infância contra os perigos da contaminação perversa pode contribuir para o aumento das assimetrias entre adultos e crianças e também entre infâncias.

Recebido em 02/06/14

Aprovado em 20/01/15

Laura Lowenkron é mestra e doutora em antropologia social pelo Museu Nacional (UFRJ) e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu (Unicamp) com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) de pós-doutorado (processo 2012/11629-4). Ao longo dos últimos anos, tem atuado principalmente nos seguintes temas: violência sexual, infância/ menoridade, pedofilia e tráfico de pessoas. E-mail: lauralowenkron@uol.com.br

Notas

1. Este artigo foi elaborado, inicialmente, para a mesa-redonda “Diferentes dimensões do cuidado e novas clivagens sociais”, do 37º Encontro Anual da ANPOCS, em setembro de 2013. Agradeço à coordenadora da mesa, Guita Grin Debert (Unicamp/Brasil), pelo convite, pelos comentários e pelas interessantes sugestões, e às demais participantes, Helena Hirata (CNRS/França) e Antonia Pedroso Lima (ISCTE, Portugal), pela rica interlocução.

2. Esta pesquisa serviu de base para a minha tese de doutorado (Lowenkron, 2012), defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Adriana Vianna e com o apoio financeiro da bolsa do CNPq.

3. Esse paradoxo parece se repetir em relação aos cuidados familiares em outras idades da vida. Guita Debert (2012) desenvolve uma interessante argumentação crítica sobre as limitações de continuar imaginando a unidade doméstica como locus privilegiado ou exclusivo de cuidado dos idosos.

4. Como afirma Bourdieu, “nada mais natural que a família: essa construção social arbitrária parece situar-se no pólo do natural e do universal” (1996:128).

5. Outro catalisador de emoções eficaz na mobilização de seguidores em torno dessa causa política foi a exposição e a descrição de imagens de “pornografia infantil”, como será destacado na terceira parte deste artigo.

6. Ao narrar um encontro de um grupo de pedófilos em um restaurante, o jornalista investigativo Tim Tate enfatiza o perigo representado pela aparência ordinária desses homens: “there is nothing to distinguish these five middle-aged men from the rest of the restaurant’s clientele. Yet between them they have molested more than 1000 young children. These are not businessmen, nor councilors; they are paedophiles, and what makes them so very dangerous is precisely that quality of ordinariness which allows them to offend almost unnoticed” (1990:103).

7. As ansiedades em relação aos “homens cuidadores” e o intento de apartar corpos masculinos e corpos de crianças aparecem de maneira clara no trabalho de Fernandes (2011), que realizou uma etnografia de redes e instituições de cuidado infantil no morro do Palácio, na cidade de Niterói (RJ).

8. As formulações aqui desenvolvidas sobre as interfaces entre gênero e tecnologias de governo foram inspiradas nos trabalhos de outras autoras que têm procurado explorar a dimensão generificada do exercício do poder estatal, como Lugones (2012), Vianna e Farias (2011), Das (2008) e Brown (2006).

9. A visão como sentido privilegiado nas técnicas de cuidado infantil aparece na etnografia de Liane Silveira (2011), ao analisar a relação entre mães e babás. Nesse contexto, o *olhar cuidador* aparece como sinônimo de “tomar conta” e vigiar.

10. A pornografia infantil é definida juridicamente no Brasil como qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição de seus órgãos genitais para fins primordialmente sexuais (artigo 241-E do ECA).

11. A mãe da jovem, que também foi ouvida pela polícia, confirmou a história contada pela filha e acusou a genitora da sua enteada de não cuidar direito da criança: “ela mora em favela e tem muitos filhos, pelo menos seis, [e não cuida bem deles, tanto que] M. [a menor de 1 ano e meio] vivia doente, com piolhos e feridas pelo corpo”.

12. Em outro artigo, analiso as especificidades do olhar investigativo policial sobre essas cenas, destacando a importância desse esfriamento emotivo e suas ambiguidades morais (Lowenkron, 2014).

13. Diversos outros autores têm problematizado os efeitos negativos do ideal de inocência infantil no combate à violência sexual contra crianças. Ver, por exemplo, Montgomery (2001), O’Connell Davidson (2005), Kitzinger (2005), Lancaster (2011) e Moraes (2014).

Referências

ARIÈS, Philippe. 1981. *História social da criança e da família*. Tradução de D. Flackman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

BOURDIEU, Pierre. 1996. “Apêndice: o espírito da família”. In: _____. (Ed.). *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus.

BRASIL. 1990. *Lei nº 8.069: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 25/07/2016.

BROWN, Wendy. 2006. “Finding the man in the state”. In: Aradhana Sharma & Gupta Akhil (Eds.). *The Anthropology of the State: a reader*. Malden, MA: Blackwell, pp. 187-210.

BUTLER, Judith. 2002. *Cuerpos que importam: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”*. Buenos Aires: Paidós.

DAS, Veena. 2008. “Violence, gender and subjectivity”. *Annual Review of Anthropology*, (37):283-299.

DEBERT, Guita. 2012. “Imigrante, Estado e família: o cuidado do idoso e suas vicissitudes”. In: Helena Hirata & Nadya Araujo Guimarães (orgs.). *Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care*. São Paulo: Atlas. pp. 216-233.

DOUGLAS, Mary. 1976. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva.

FALEIROS, Eva T. Silveira & CAMPOS, Josete de Oliveira. 2000. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Unicef.

FASSIN, Didier & RECHTMAN, Richard. 2009. *The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press.

FERNANDES, Camila. 2011. “Ficar com”: parentesco, criança e gênero no cotidiano. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense.

FOUCAULT, Michel. 2001. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes.

HACKING, Ian. 1992. “World-making by kind-making: child abuse for example”. In: Mary Douglas & David Hull (Ed.). *How classification works (essays in honour of Nelson Goodman)*. Edinburgh: Edinburgh University Press.

HIRATA, Helena & GUIMARÃES, Nadya Araujo (orgs.). 2012. *Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care*. São Paulo: Atlas.

JENKINS, Philip. 1998. *Moral panics: changing concepts of the child molester in modern America*. New Haven and London: Yale University Press.

KITZINGER, Jenny. “Who are you kidding? Children, power and struggle against sexual abuse”. In: Alison James & Alan Prout (orgs.). *Construction and reconstructing childhood: contemporary issues in sociological study of childhood*. London, Washington: Falmer Press, 2005.

LANCASTER, Roger N. 2011. *Sex panic and the punitive state*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press.

LOWENKRON, Laura. 2010. “Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?” *Sexualidade, Saúde e Sociedade — Revista Latino-Americana*, (5):9-29. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludSociedad/article/view/394/726>>. Acesso em: 11/05/2011.

_____. 2014. “Dos sentimentos subjetivos às provas objetivas: uma etnografia do olhar investigativo (policial e antropológico) frente a cenas de pornografia infantil”. *Revista de Antropologia*, 57(1):145-177.

_____. 2012. *O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Tese de Doutorado, Museu Nacional/UFRJ.

_____. 2013a. “All against pedophilia: ethnographic notes about a contemporary moral crusade”. *Vibrant*, 10:39-72.

_____. 2013b. “A cruzada antipedofilia e a criminalização das fantasias sexuais”. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, 15:37-61.

- LUGONES, Maria Gabriela. 2012. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y formulas de protección judicial en los tribunales Preventivos de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers.
- MANALANSAN, Martin. 2010. "Servicing the world: flexible Filipinos and the unsecured life". In: Ann Cvetkovich, Janet Staiger, & Ann Reynolds (Eds.). *Political Emotions*. New York: Routledge. pp. 215-228.
- MONTGOMERY, Heather. 2001. *Modern Babylon: prostituting children in Thailand*. New York: Berghahn Press.
- MORAES, Lauren Nathaly Zeytounlian de. 2014. *Realidades ficcionadas e ficções realizadas: a construção social da realidade de meninas brasileiras no mercado do sexo*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de São Paulo.
- O'CONNEL DAVIDSON, Julia. 2005. *Children in the global sex trade*. Malden, MA: Polity Press.
- RABELO, Mariana Cintra. 2013. *Salvar cordeiros imolados: a gestão do combate à pornografia infantil na internet e a proteção de crianças*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília.
- SCHNEIDER, David M. 1968. *American kinship: a cultural account*. New Jersey: Prentice Hall.
- SILVEIRA, Liane Maria Braga da. 2011. *Como se fosse da família: a relação (in)tenso entre mães e babás*. Tese de Doutorado, Museu Nacional/UFRJ.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos. 2002. "Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo". In: Antonio Carlos Souza Lima (Ed.). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- TATE, Tim. 1990. *Child pornography: an investigation*. London: Methuen.
- VIANNA, Adriana de Resende Barreto. 2002a. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese de Doutorado, Museu Nacional/UFRJ.
- _____. 2002b. "Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância". In: Antonio Carlos Souza Lima (Ed.). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- VIANNA, Adriana de Resende Barreto & FARIAS, Juliana. 2011. "A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional". *Cadernos Pagu*, (37):79-116.

Resumo

Este artigo discute o cuidado das crianças a partir do extremo do não cuidado: a violência. Apostando no valor heurístico da sua polissemia bem como na eficácia política do seu polimorfismo, a noção de cuidado é entendida como eixo simbólico a partir do qual se estrutura e legitima a gestão tutelar de minoridades — isto é, a necessidade de controlar e proteger aqueles que supostamente não têm capacidade de cuidar de si. Baseada em uma etnografia da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia no Senado Federal brasileiro e de investigações policiais contra a pornografia infantil, a análise ilumina como construções culturalmente naturalizadas sobre o cuidado têm produzido o apagamento de algumas formas de violência e a reconfiguração de outras.

Palavras-chave: cuidado, infância, pedofilia, gênero, sexualidade, violência.

Abstract

This article approaches the subject of the “care of children” from the extreme boundary of its opposite: violence. Assuming the hypothesis that the polysemic and polymorphic character of the notion of care has a heuristic value, as well as a political effectiveness, it is suggested that this cultural concept can be understood as a symbolic axis which structures and legitimizes the tutelary government of “minors” — i.e., the need to control and protect those who supposedly are unable to care for themselves. Based on an ethnographic fieldwork of the Parliamentary Inquiry Committee on Pedophilia, in the Brazilian Federal Senate, and of police investigations into child pornography, the analysis illuminates how the culturally naturalized constructions about care produce an effacement of some kinds of violence and the reconfiguration of other violations.

Key-words: care, infancy, pedophilia, gender, sexuality, violence.